

# **APRESENTAÇÃO GERAL**

■ PRINCÍPIOS GERAIS, OBJECTIVOS E CONCEITOS

■ CORRESPONDÊNCIA ENTRE A *CAE CV-Rev.1* E OUTRAS NOMENCLATURAS

■ UNIDADES ESTATÍSTICAS E MÉTODOS

## **1. NOTA HISTÓRICA**

A presente Classificação de Actividades Económicas (CAE CV-Rev.1) representa o segundo quadro sistematizado e harmonizado das actividades económicas de Cabo Verde. Antes da anterior classificação (CAE-CV) foram utilizadas, de forma avulsa, várias classificações de actividades económicas, nomeadamente, a Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 2, abreviadamente designada por CITA-Rev.2 e a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 1 (CAE-Rev.1).

Cada um dos serviços da Administração Pública utilizava aquela que considerava mais adequada, o que impossibilitava a comparação dos resultados dentro da própria Administração, muitas vezes dentro do mesmo ministério.

Um ponto comum entre todas as classificações então utilizadas corresponde à fraca aderência à realidade cabo-verdiana e, conseqüentemente, a sua insuficiente operacionalidade.

A CAE CV-Rev.1, publicada no Boletim Oficial, a coberto do quadro legal incluído em anexo, passa a partir desta data a substituir a anterior classificação CAE\_CV.

## **2. OBJECTIVOS**

A CAE CV-Rev.1 tem como objectivos principais:

- Dotar o SEN de um classificador único e adaptado à realidade cabo-verdiana, permitindo a coerência da informação estatística e a sua comparação a nível nacional e mundial.
- Classificar e agrupar as unidades estatísticas produtoras de bens e serviços, segundo a actividade económica;
- Organizar, de forma coordenada e coerente, a informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);

Os objectivos da CAE CV-Rev.1 são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

## **3. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE CV-Rev.1 E A CITA-Rev.4**

A CAE CV-Rev. 1, como se depreende do quadro seguinte, apresenta uma concepção integrada a partir do nível Grupo (3 dígitos) da CITA-Rev. 4, respeitando todos os princípios desta classificação, isto é, a correspondência entre a

CAE CV-Rev. 1 e a CITA-Rev. 4 é directa para os níveis Secção, Divisão e Grupo. O nível Classe (4 dígitos) procura reflectir a estrutura ajustada à realidade económica de Cabo Verde, não mantendo em muitas situações uma correspondência directa com a CITA-Rev. 4.

CAE	Nível	Numérico		
	Alfabético	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos
	Uma letra			
CAE CV-Rev. 1	21	88	238	413
CITA-Rev.4	21	88	238	420

*A partir deste quadro pode concluir-se o seguinte:*

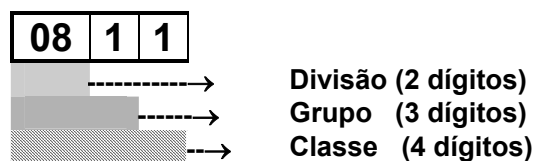
- A CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev.4 apresentam ambas quatro (4) níveis, um (1) alfabético e três (3) numéricos.
- A correspondência para os níveis Secção, Divisão e Grupo é directa.
- O nível Classe apresenta um número de actividades próximo da CITA-Rev.4, havendo situações de correspondência directa e outras em que pelas características da economia caboverdiana, nem sempre é possível assegurar a correspondência a este nível.

#### 4. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação da CAE CV-Rev.1 divide-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com três níveis (Divisão, Grupo e Classe).

O nível alfabético (Secção) é codificado de A a U. Os níveis numéricos, são codificadas com dois dígitos (Divisão), seguindo-se o Grupo com três dígitos e finalmente a Classe com quatro dígitos.

No esquema seguinte é possível visualizar o sistema de codificação para a Classe 0811 (Extracção de Pedra):



O nível Divisão inicia-se com o código 01 e termina no 99, existindo, no entanto, posições de dois dígitos não ocupadas, permitindo assim a criação de novas Divisões, sem que seja necessária uma revisão total da CAE CV-Rev.1

O Grupo é codificado sequencialmente de 1 a 9 a partir do código da Divisão. Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupo, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

O dígito 9 é sempre utilizado para identificar as actividades económicas residuais (actividades, regra geral, terminadas por *n.e. - não especificado*).

Os níveis e os sistemas de codificação entre a CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev.4 encontram-se no quadro seguinte:

Níveis	Letras ou dígitos		Codificação (ex.)	
	CAE CV-Rev.1	CITA-Rev.4	CAE CV-Rev.1	CITA-Rev.4
Secção	1 letra	1 letra	A	A
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	011	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	0111	0111

Facilmente se conclui que a CAE CV-Rev.1 e a CITA-Rev.4 utilizam o mesmo sistema de codificação, embora os âmbitos do nível Classe sejam diferentes em algumas situações.

## 5. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITOS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO DA CAE CV-Rev.1

Os principais critérios adoptados na estruturação e delimitação de cada actividade foram o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o serviço prestado.

Apesar da CAE CV-Rev.1 permitir a classificação de todas as actividades económicas há limites impostos pelos objectivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspectos que a seguir se apresentam:

- Não há, duma maneira geral, ligação entre a CAE CV-Rev.1 e a nomenclatura de profissões, embora algumas profissões (ofícios) correspondam, por vezes, à definição de certas actividades, em especial, nas profissões liberais.
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias actividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE CV-Rev.1.

A recolha de dados sobre a actividade económica suscita interesse em medir a homogeneidade das actividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE CV-Rev.1.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE CV-Rev.1 ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de actividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbito foi um objectivo prosseguido nesta classificação mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada, em muitas situações, por métodos indirectos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização numa actividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta actividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços numa actividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objectivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE CV-Rev.1 tendo sido dada uma atenção particular à Classe, por ser o nível elementar e consequentemente onde o grau de homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correcta utilização da CAE CV-Rev.1 é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a Secção ou Divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível do Grupo ou Classe.

A nota explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os "*limites*" de cada actividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada actividade, geralmente iniciada com "*Compreende as actividades...*" ou "*Compreende, nomeadamente,...*";
- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão "*Não inclui:*"), isto é, referência às actividades ou produtos que suscitam mais dúvidas com a actividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas;

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

## **6. ACTIVIDADES PRINCIPAL, SECUNDÁRIA E AUXILIARES**

A actividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens ou serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar a unidade estatística.

A *actividade principal* corresponde à actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da actividade principal pressupõe, portanto, a inventariação das várias actividades elementares de uma unidade e a fixação de um indicador económico de ponderação das actividades.

A nível da internacional está determinado que a variável ideal para a ponderação da actividade principal é o valor acrescentado ao custo dos factores.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da actividade principal determinaram a fixação de outras variáveis (pessoal ao serviço, volume de negócios, valor da produção, etc.) alternativos, sem que esteja claramente definido em que situações e como se aplicam.

A *actividade secundária* corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da actividade principal da unidade.

As actividades principais e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (ex: contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.).

As *actividades auxiliares* fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção de uma unidade. Uma actividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) *Produzir serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;*
- b) *Existir quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;*
- c) *Servir unicamente a unidade produtora;*
- d) *Concorrer para os custos correntes da unidade, ou seja, não gerar formação de capital fixo.*

Certas actividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são actividades auxiliares (ex: construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a *d*); a produção de energia e a investigação por não satisfazerem as condições *b*) e *d*)); a produção de bens ou serviços que incorporem o valor dos produtos das actividades principal e secundárias (ex: caixas para embalagem), por não satisfazer a condição *b*).

As actividades auxiliares não devem ser utilizadas, em princípio, para a determinação da actividade principal.

## **7. UNIDADES ESTATÍSTICAS**

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades susceptíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise, coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise dum facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo principais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam.

### ***EMPRESA:***

Entende-se por ***empresa*** uma entidade (correspondendo a uma única unidade jurídica ou ao mais pequeno agrupamento de unidades jurídicas ou institucionais) dotada de autonomia de organização e de decisão na afectação dos recursos às suas actividades de produção, exercendo uma ou várias actividades, num ou vários locais.

Sempre que no mesmo local sejam exercidas actividades económicas detidas e controladas por entidades institucionais diferentes, dotadas portanto de autonomia e de decisão próprias, cada uma das entidades constitui uma empresa, ainda que com uma morada única.

### ***UNIDADE INSTITUCIONAL:***

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão



(significa que a mesma é responsável pelas decisões e acções que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações, económicas e financeiras, efectuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus activos e passivos). As unidades institucionais são a base da elaboração do sistema de contabilidade nacional. No plano internacional as unidades institucionais podem agrupar-se como a seguir se apresenta:

• ***Unidades com contabilidade completa e autonomia de decisão***

- a) Sociedades de capital;
- b) Sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
- c) Empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
- d) Organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
- e) Organismos administrativos públicos;

• ***Unidades com contabilidade completa e que, por convenção, têm autonomia de decisão***

- f) Quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas a), b) e c), desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado do dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedade de capital;

• ***Unidades que não têm necessariamente contabilidade e que, por convenção, têm autonomia de decisão***

- g) Famílias;

***GRUPO DE EMPRESAS:***

Por "*grupo de empresas*" entende-se o agrupamento de empresas, ligadas entre si por vínculos jurídicos, financeiros ou outros, possuídas, controladas ou dirigidas por interesses comuns.

***UNIDADE FUNCIONAL:***

A unidade funcional ou unidade de actividade económica a nível de empresa, corresponde a uma empresa ou parte dela, exercendo um só tipo de actividade económica em termos de CAE-Rev. 1, independentemente do local onde é exercida. Neste sentido, cada empresa tem pelo menos uma unidade funcional.

**UNIDADE LOCAL:**

Corresponde a uma empresa ou parte de empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. Esta unidade privilegia a obtenção de dados estatísticos homogéneos a nível regional.

**ESTABELECIMENTO:**

Por estabelecimento ou unidade de actividade económica a nível local deve entender-se uma empresa ou parte de uma empresa que exerce um só tipo de actividade económica em um só local ou a partir dum só local. Esta unidade dá resposta às necessidades estatísticas, tanto do ponto de vista da actividade económica como do nível regional. A capacidade de resposta desta unidade em termos homogéneos, quer a nível de actividade, quer regional, fazem dela uma unidade muito utilizada, podendo considerar-se mesmo a unidade ideal para as estatísticas económicas.

**UNIDADE HOMOGÉNEA DE PRODUÇÃO:**

Esta unidade corresponde à mais pequena parte duma empresa, exercendo um só tipo de actividade económica num só local. Esta unidade é utilizada para analisar particularmente os processos de produção homogéneos em termos tecnológicos, dependendo apenas da capacidade de compilação dos dados. Os métodos de estimação e de imputação a esta unidade permitem ir mais longe do que no estabelecimento em termos de homogeneidade de actividade.

**UNIDADE TÉCNICA:**

Trata-se da unidade mais homogénea, podendo ser uma secção ou um departamento de uma empresa cuja actividade tem por objecto a produção homogénea de bens e serviços ou uma actividade intermédia ou auxiliar da produção desses bens e serviços. Trata-se de uma unidade a utilizar quando as unidades descritas anteriormente não são suficientemente homogéneas.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre actividade e localização das unidades estatísticas acima referidas.

<i>LOCALIZAÇÃO</i> <i>ACTIVIDADE</i>	<i>UM OU MAIS LOCAIS</i>	<i>UM SÓ LOCAL</i>
Uma ou mais actividades	<ul style="list-style-type: none"><li>• Empresa</li><li>• Unidade institucional</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade local</li></ul>
Uma só actividade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade funcional</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecimento</li><li>• Unidade homogénea de produção</li><li>• Unidade técnica</li></ul>

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A CAE CV-Rev.1 destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes actividades económicas, isto é, as actividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços.

A actividade de uma unidade estatística é determinada pela Classe da CAE CV-Rev.1 que represente mais de 50% do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma Classe não atinja este valor a unidade será classificada pela actividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com o nível mais agregado. A identificação da actividade principal de uma unidade de inquérito com pluriactividades, utilizando este método, resume-se, tomando por base o exemplo a seguir apresentado, no seguinte:

**Exemplo de uma situação:** Considere-se uma empresa com múltiplas actividades, cujos âmbitos cabem nas Secções A - Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca; C - Indústrias Transformadoras; Secção G - Comércio por Grosso e a retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos; e H - Transportes e Armazenagem, tal como se segue:

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	% do VAB
A	01	011	0111	10
			0112	8
	0113		11	
		012	0120	16
	02	020	0200	20
C	10	101	1010	9
G	45	452	4520	8
H	49	492	4921	4
			4923	14

Formatada: Espaço Antes: 12 pto, Depois: 6 pto

- a) Classificadas as actividades económicas da empresa e a repartição do VAB ou, na impossibilidade de cálculo desta variável, de outra variável, determina-se em primeiro lugar a importância relativa de cada **Secção**:

A.....65% VAB  
 C..... 9% “  
 G..... 8% ”  
 H.....18% ”

- b) Na Secção com o VAB mais elevado (A) determina-se a **Divisão** de maior importância relativa:

01 .....45% VAB  
02 .....20% "

- c) Dentro da Divisão com o VAB mais elevado (01), determina-se o **Grupo** mais importante:

011 .....29% VAB  
012 .....16% "

- d) Dentro do Grupo mais importante (011) determina-se a **Classe**

0113 .....11% VAB  
0111 .....10% "  
0112 ..... 8% "

Utilizando o método hierárquico (de cima para baixo) a actividade principal da empresa é a 0113 (11% VAB) e não a 0200 (20% VAB). Se a classificação fosse atribuída somente considerando a importância relativa do VAB de forma simples, obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Divisão 01 (45% VAB).

Para além destas regras básicas outros aspectos importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às Unidades Estatísticas.

No caso de **integração vertical** de actividades na mesma unidade estatística, quer dizer actividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efectuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na actividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos.

Para as unidades com actividades integradas envolvendo sectores muito diversos (normalmente Secções diferentes da CAE CV-Rev.1), as notas explicativas da CAE CV-Rev.1 estabelecem, em muitos casos, regras particulares da classificação.

As unidades com **actividades para terceiros** classificam-se nas mesmas Classes das unidades que produzem os mesmos bens ou serviços por conta própria.

As unidades que se dedicam principalmente à **instalação ou montagens em edifícios** (ex: equipamentos para aquecimento, gás, electricidade, elevadores, janelas, etc.) classificam-se no âmbito da Construção (Grupo 432). A instalação ou montagem no local de um bem (ex: electrodoméstico, sistema de alarme) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executadas numa base de assistência ao cliente revestem, regra geral, a natureza de actividades auxiliares.

As unidades que fazem **reparação ou manutenção** são classificadas de acordo com o tipo de bem, como a seguir se refere:

- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (Grupo 331);
- Instalações de máquinas e equipamentos industriais (Grupo 332);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (Grupo 452);
- Reparação de computadores e equipamento de comunicação (Grupo 951);
- Reparação de bens de uso pessoal e doméstico (Grupo 952);

No âmbito do *comércio a retalho em estabelecimentos* para determinar a classificação do *comércio especializado, não-especializado* e de *predominância alimentar*, uma vez determinada a gama de produtos comercializados, a atribuição da classificação deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente ou tiverem um valor acrescentado (ou outra variável adequada) numa Classe da CAE CV-Rev.1 igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (Grupos 472 a 475);
- b) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartam até quatro Classes dos Grupos 472 e 474, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado (ou outra variável adequada) e cada uma represente mais de 5%, a unidade estatística deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (Grupos 472 a 475). No exemplo que a seguir se apresenta

Classe 4721 .....	35%
" 4722 .....	20%
" 4759 .....	45%

a actividade principal a atribuir à unidade, aplicando o método descendente (primeiro a definição do Grupo e só depois a Classe dentro do Grupo), é a Classe 4721.

- c) Se as mercadorias comercializáveis se repartirem por cinco ou mais Classes dos Grupos 472 e 474, representando cada uma mais de 5% do valor acrescentado mas não contribuindo qualquer delas com 50% ou mais, a unidade será classificada no comércio não-especializado (Grupo 471);
- d) Toda a unidade classificada no comércio a retalho não-especializado (Grupo 471), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representem, no mínimo, 35% do valor acrescentado (ou outra variável adequada), será classificada na Classe 4711. Os restantes estabelecimentos do comércio a retalho não-especializado classificar-se-ão na Classe 4719.

A definição de comércio especializado e comércio não especializado aplica-se tanto ao comércio a retalho como ao comércio por grosso, assim como o número de Classes que concorrem para a sua definição.

## 9. MUDANÇA DE ACTIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A actividade principal de uma unidade estatística pode mudar brusca ou progressivamente, dentro dum período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

A actualização da classificação económica é um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da informação por ramo de actividade, mas por vezes é necessário evitar que a actividade principal seja frequentemente alterada. A mudança de actividade de uma unidade é importante para a estatística desde que seja feita em períodos bem determinados (ex: no início de realização de um inquérito) e garantam a comparabilidade de resultados de inquéritos de periodicidade diferente relativamente ao mesmo ano de referência.

No plano internacional não há regras estabelecidas para a alteração da actividade de uma unidade estatística. Este facto não se considera contudo impeditivo de fixar as seguintes orientações:

- *A mudança de actividade deve ser analisada e decidida casuisticamente;*
- *Na ausência de informações precisas ou tratando-se de unidades com variação frequente de actividade principal, a mudança só deve ocorrer após se ter a informação de que a unidade exerce uma nova actividade principal há pelo menos dois exercícios.*

## 10. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspectos mais relevantes de cada Secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE CV-Rev.1. As notas explicativas, ainda que abundantes e com algum detalhe em certas Classes, não se substituem às observações a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

### *Secção A - Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca*

- A actividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das actividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal em regime de associação é necessário determinar previamente um rácio de especialização. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua actividade principal.
- A actividade da pesca, compreende ainda a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e a aquacultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços às actividades da pesca classificam-se nas Classes donde decorre a produção física dos bens;

### ***Secção B – Indústrias Extractivas***

- Além da extracção dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta Secção compreende a transformação e a beneficiação, feitas no local da extracção;
- A refinação do sal, a aglomeração de carvões e de minérios, associadas ou independentes da extracção, passaram para o âmbito da indústria transformadora na CAE CV-Rev.1;
- Esta Secção compreende ainda os serviços relacionados com as indústrias extractivas;

### ***Secção C – Indústrias Transformadoras***

- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em actividades.
- A reparação e a instalação de máquinas e de equipamento, que na CAE CV pertenciam as actividades de fabricação do respectivo equipamento, constituem na CAE CV-Rev.1 a divisão 33 (Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos);
- A maioria das divisões da secção D (Indústrias Transformadoras) da CAE CV continua no âmbito da secção C (Indústrias Transformadoras) da CAE CV-Rev.1, com excepção das divisões 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) e 37 (Reciclagem) em que parte significativa do seu âmbito passaram respectivamente, para a Secção J e E.

### ***Secção D – Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio***

- Esta Secção (produção de electricidade, de gás, de vapor e ar condicionado) apresenta-se como uma parte importante da área energética, encontrando-se as partes restantes na Secção B (extracção do carvão, petróleo, urânio e gás) e Secção C (fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear);

### ***Secção E – Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição***

- Esta Secção engloba as actividades de captação, tratamento e distribuição de água. Compreende ainda as actividades de saneamento, higiene pública e actividades similares.

### ***Secção F – Construção***

- A actividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição ("desconstrução"), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras resultado de actividades diversas;

- Nem todas as actividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta Secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais que se classificam na Secção C). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação eléctrica) pertence ao âmbito da Construção;

#### ***Secção G – Comércio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos***

- Esta Secção engloba todas as formas de comércio e a reparação de veículos automóveis e motociclos. As Divisões desta Secção compreendem o comércio, reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45), o comércio por grosso e seus agentes (Divisão 46) e o comércio a retalho (Divisão 47);
- Os agentes do comércio por grosso têm Classes específicas na Divisão 46 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho são classificados na Classe por onde decorre a actividade normal do comércio a retalho;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificadas no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 46 e 47;
- No comércio a retalho, os grupos 478 e 479 trata do comércio não efectuado em estabelecimentos (correspondência, bancas, feiras, distribuição automática, etc.) e os grupos 471, 472, 473, 474, 475 476 e 477 correspondem ao comércio a retalho efectuado em estabelecimentos. O grupo 477 trata do comércio de artigos em segunda mão e os restantes de produtos novos. O grupo 471 respeita ao comércio não-especializado (de predominância alimentar ou não) e os Grupos 472, 473, 474, 475, 476 e 477 referem-se ao comércio especializado (alimentar ou não). Os conceitos de especialização e não-especialização e de predominância foram definidos no ponto 8 (classificação das unidades estatísticas).

#### ***Secção H – Transporte e Armazenagem***

- O transporte pode resultar de uma prestação colectiva ou individualizada (ex: táxi), assim como o aluguer com condutor de um meio de transporte;
- Esta Secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infra-estruturas de transportes, organização do transporte, etc.), as agências de viagem, organização do transporte, etc.), as actividades postais e dos correios;
- As actividades das telecomunicações e das agências de viagem que na CAE-CV estavam ligadas à Secção dos transportes passaram para o âmbito das secções J e N respectivamente da CAE CV-Rev.1.



### ***Secção I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)***

- O alojamento classificado nesta Secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, casas de pasto, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering);

### ***Secção J – Actividade de Informação e de Comunicação***

- As actividades de comunicações incluem as unidades de telecomunicações e as actividades de serviços relacionados com as tecnologias de informação, esta secção inclui também as actividades de informação (edição, actividades cinematográficas, de rádio e televisão)

### ***Secção K – Actividades Financeiras e de Seguros***

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões de várias Secções da CAE CV, em particular, Divisão 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) da Secção D, Divisão 64 (Telecomunicações) da Secção I, Divisão 72 (Actividades informáticas e conexas) da Secção K, 74 (outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas) da Secção K e 92 (Actividades recreativas, culturais e desportivas) da Secção O;

### ***Secção L – Actividades Imobiliárias***

- Esta Secção inclui a actividade imobiliária (ex: compra, venda, arrendamento, administração e mediação imobiliária).

### ***Secção M – Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares***

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões da Secção K da CAE CV, em particular das Divisões 73 (Investigação e desenvolvimento) e 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas), cobrindo um conjunto de actividades com um elevado nível de especialização e de conhecimentos;
- As actividades veterinárias (Divisão 85 na CAE CV) passaram a integrar esta Secção;
- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para um conjunto de actividades de elevada importância económica e alto grau de homogeneidade.

### ***Secção N – Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio***

- Esta Secção resultou da agregação da Classe 6306 (Agências de viagem e de turismo) da Secção I e de Divisões da Secção K da CAE CV, em particular das divisões 71 (Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e bens pessoais e domésticos) e 74 (Outras actividades de serviços prestados

principalmente às empresas), englobando um conjunto de actividades de apoio geral às operações das empresas e que incidem sobre a transferência de conhecimento especializado;

- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para as actividades aqui incluídas e que têm um elevado grau de homogeneidade entre si.

#### ***Secção O – Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória***

- O conceito de Administração Pública é entendido como o conjunto de actividades de regulamentação e apoio à gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado;
- O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar nesta Secção as unidades do "tipo administrativo". Há actividades (ex: ensino, saúde) que não pertencem ao âmbito desta Secção, ainda que a Administração Pública desenvolva estas actividades num nível mais ou menos elevado.

#### ***Secção P – Educação***

- Esta Secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as actividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;
- Esta Secção passou a incluir os serviços de apoio às actividades educativas.

#### ***Secção Q – Saúde Humana e Acção Social***

- As actividades dirigidas à saúde humana (hospitalares, liberais, paramédicas, etc.), exercidas em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo, estão definidas nesta Secção;
- No âmbito da acção social estão incluídas as actividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento.
- As actividades veterinárias deixaram de incluir nesta Secção, passando para o âmbito da Secção M (Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares)

#### ***Secção R – Actividades Artísticas, de Espectáculos e Recreativas***

- Esta Secção inclui actividades culturais, recreativas, desportivas e artísticas;
- Apresenta mais homogénea do que a Secção da CAE CV onde estavam compreendidas estas actividades.

#### ***Secção S – Outras Actividades de Serviços***

- Compreende as actividades de organizações associativas, unidades de reparações de computadores e bens de uso pessoal e doméstico;
- Compreende as actividades dos serviços pessoais não incluídos noutras Secções.

***Secção T – Actividades das Famílias Empregadoras de Pessoal Doméstico e  
Actividades de Produção das Famílias para uso Próprio***

- Compreende as actividades dos empregados domésticos enquanto trabalhadores das famílias e produção de bens e serviços para uso próprio das famílias.

***Secção U – Actividades dos Organismos Internacionais e Outras Instituições  
Extra-territoriais***

- Esta Secção inclui as actividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais com imunidade diplomática estabelecidas em Cabo Verde.

## **11. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO**

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE CV-Rev.1, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizadas noutros contextos.

### ***Processo Industrial***

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento), na prestação de serviços industriais definidos no âmbito das Secções B, C, D, E e F.

### ***Produção***

- Actividade que tem como resultado um produto. Abrange todas as actividades económicas. A noção de produção pode ser dada por outros termos (ex: fabricação, processamento, etc.).

### ***Produção comercializável e não comercializável***

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços reduzidos. A produção comercializável e não comercializável dependem, regra geral, da entidade financiadora.

### ***Produto***

- Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços.

### ***Produto Acabado***

- Produto com o processamento concluído.

***Produto Semi-Acabado***

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

***Transformação***

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semi-acabados ou acabados, a fim de se obterem novos produtos.

***Tratamento***

- Processo destinado a proteger ou conferir certas propriedades ou de evitar quaisquer efeitos prejudiciais para certos produtos que, de outro modo, poderiam resultar da sua aplicação (ex: tratamento da madeira, culturas, detritos, etc.).

***Reciclagem***

- Transformação de desperdícios e detritos em condições de poderem ser utilizados num processo produtivo.

***Recuperação***

- Actividade de triar resíduos, com ou sem tratamento prévio, com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.

***Valor Acrescentado Bruto (VAB)***

- Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

